Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.127/2002

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMOVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional localizada no Loteamento Boa Vista, quadra A, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente para a Rua Nestor Guimarães; 40,00m (quarenta metros) de largura no fundo, limitando-se com os lotes 04 e 05 da quadra A; 36,00 m (trinta e seis metros) do lado direito, limitando-se com o lote 11 e 36,00m (trinta e seis metros) do lado esquerdo, limitando-se com o lote 12, totalizando 1.440.00 m² (mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício, sob o n.º R3/8.918, livro 2AA2, fls. 81.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior ao **Movimento Cultural "Ogum Xorokê"**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.290.375/0001-21, declarada de utilidade pública pela Lei n.º 1.039, de 28 de dezembro de 2000, para que esta nela edifique a sua sede, onde serão desenvolvidos trabalhos destinados a crianças, jovens e adolescentes, visando o ensino de música percussiva, artesanato, corte e costura, teatro, futebol, dança afro, capoeira, panificação e oficinas de instrumentos percussivos, bem como a realização de palestras, debates, exposições, feiras e implantação de uma biblioteca para abrigar acervo com temas afros.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) inalienabilidade do bem doado;

VISTO
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 1.127/2002

b) obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;

c) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL